



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR N. 276, DE 04 DE ABRIL DE 2012.**  
**(ACRESCE PARÁGRAFOS AO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 02 DE ABRIL DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

Projeto de Lei Complementar nº 02/2012 - Autoria: Executivo

**NÉRIO GARCIA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - Ficam acrescentados os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 ao artigo 22, da Lei Complementar nº 06, de 02 de abril de 1992:

“Art. 22 - ...

*§ 5º A fração da remuneração correspondente às jornadas completa ou parcial de trabalho docente, previstas no caput, que exceder o vencimento básico do cargo de professor fixado sobre a jornada inicial de trabalho, será a este incorporada para todos os efeitos legais.*

*§ 6º O professor da rede municipal de ensino que tenha trabalhado sob o regime de jornada completa ou parcial de trabalho em período anterior à Lei Complementar Municipal nº 257/2010 poderá incorporar, ao vencimento básico do seu cargo com jornada inicial de trabalho e com padrão salarial nos termos do art. 23-A desta Lei Complementar, a diferença da remuneração da respectiva jornada trabalhada em relação ao referido vencimento básico se, cumulativamente, preencher as seguintes condições:*

*I - comprovação, em procedimento específico instaurado perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do efetivo exercício do cargo de professor na rede municipal de ensino em jornada completa ou parcial de trabalho durante o período que pretender incorporar a diferença da remuneração citada nesse parágrafo.*

*II – recolhimento da contribuição previdenciária retroativa a todo o período que pretender incorporar a diferença da remuneração citada nesse parágrafo, anuindo a Termo de Ajuste de Conduta a ser individualmente celebrado em procedimento específico junto ao Sertprev.*

*§ 7º O recolhimento a que se refere o inciso II do § 6º, uma vez consolidado, poderá ser parcelado mediante requerimento efetuado pelo interessado em até 10 (dez) anos, observando-se o valor mínimo da parcela mensal que não poderá ser inferior a 4 (quatro) UFESPs, ficando condicionado o parcelamento à anuência específica do servidor, a ser efetuada no Termo de Ajuste de Conduta citado, para que se proceda o desconto mensal da parcela relativa ao valor consolidado e atualizado em*



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

1º de abril de cada ano, pelo INPC/IBGE, diretamente de sua remuneração, proventos da aposentadoria ou da pensão.

§ 8º O recolhimento previdenciário retroativo devido pelo órgão público, uma vez consolidado, será efetuado em 10 (dez) anos em parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo INPC/IBGE, devendo a primeira parcela ser depositada até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente em que for celebrado o Termo de Ajuste de Conduta individualmente.

§ 9º As incorporações a que se referem os §§ 5º e 6º serão na razão de 1/25 (um vinte e cinco avos) para mulher e 1/30 (um trinta avos) para homem, por ano de contribuição previdenciária efetivamente recolhida sob a respectiva jornada de trabalho realizada na docência da Rede Municipal de Ensino.

§ 10. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos, juntamente com o Sertprev, efetuar individualmente o levantamento do valor relativo às contribuições previdenciárias a serem recolhidas retroativamente, tanto da parte do servidor quanto do órgão público, devendo ser observada a efetiva evolução das alíquotas previdenciárias nos termos da legislação em vigor em cada período.

§ 11. Não serão devidas contribuições previdenciárias relativas a períodos anteriores à criação do Sertprev, o que não prejudicará a incorporação prevista no § 6º.

§ 12. As disposições previstas nos §§ anteriores aplicam-se aos pensionistas de professores e a esses já aposentados que tenham trabalhado sob o regime de jornada completa ou parcial de trabalho."

**Art. 2º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho aos 04 de abril de 2012, 115 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

NÉRIO GARCIA DA COSTA

Projeto nº 0021/2012

Autor: 63ccanhuo

Aprovado em 02/04/12

- Afixada em lugar de costume, na data supra.
- Publicado pelo "Jornal Oficial do Município".
- RCF